

IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

DIVERSIDADES ÉTNICAS E CULTURAIS E GÊNERO

JANAÍNA RIGO SANTIN

CLAUDIA STORINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D618

Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UASB

Coordenadores: Claudia Storini; Janaína Rigo Santin. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-676-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Pesquisa empírica em Direito: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, a Teoria do Estado e o Ensino do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. IX Encontro Internacional do CONPEDI (9 : 2018 : Quito/ EC, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI QUITO - EQUADOR

DIVERSIDADES ÉTNICAS E CULTURAIS E GÊNERO

Apresentação

Diversidades étnicas e culturais e gênero I

Nos eventos promovidos pelo CONPEDI, a análise interdisciplinar é fator desejável e que acrescenta um salto qualitativo nas pesquisas jurídicas. No Grupo de Trabalho “Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I”, procura-se fornecer um embasamento teórico e crítico relativo ao fenômeno jurídico enquanto instrumento racional de poder, o qual passa a dialogar com outras áreas do conhecimento como a psicologia, a psicanálise, a criminologia, a bioética, a história, a sociologia, os estudos de gênero, cultura, etnia e envelhecimento humano, bem como as ciências ambientais e de saúde coletiva.

Dessa forma, entende-se que a complexidade das relações sociais, familiares, culturais e jurídicas neste limiar do século XXI exige um novo olhar do fenômeno jurídico, interdisciplinar, que deve ser capaz de conviver com as diversidades sem jamais olvidar que o ser humano é o valor-fonte maior do Direito. Dele surge e para ele é destinado, como instrumento de pacificação social imprescindível para o reconhecimento da dignidade humana em toda a sua plenitude.

É justamente nesse contexto que se pôde visualizar a complexidade das relações humanas, as quais foram magistralmente defendidas e debatidas no Grupo de Trabalho “Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I”, no IX Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2018, na cidade de Quito, no Equador, em parceria com a Universidad Andina Simón Bolívar (UASB) e apoio do Instituto de Altos Estudios Nacionales (IAEN) e Pontificia Universidad Católica do Equador (PUC-Ecuador). Nesta edição, tratou-se de Pesquisa empírica em Direito, com a temática: o Novo Constitucionalismo Latino-americano e os desafios para a Teoria do Direito, Teoria do Estado e o Ensino do Direito.

O Equador situa-se na linha geográfica que une dois hemisférios, por isso é referência mundial. Simbolicamente, no GT sobre “Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero I”, buscou-se também fazer a união na diferença. Aproximar tudo o que nos diferencia, bem

como valorizar nossas diferenças e singularidades, as quais nos fazem reconhecer enquanto seres humanos, detentores de uma vida digna, independente de etnia, gênero, idade, classe social, credo, estado civil ou cultura.

As organizadoras e coordenadoras do Grupo de Trabalho “Diversidades étnicas e culturais e gênero I” parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra, pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica latino-americana. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI internacional, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil e no exterior.

Janaína Rigo Santin - Universidade de Passo Fundo

e-mail: janainars@upf.br

Claudia Storini - Universidad Andina Simón Bolívar

e-mail: claudia.storini@uasb.edu.ec

FEMINISMOS E DIVERSIDADE: REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA NACIONAL

FEMINISM AND DIVERSITY: FEMALE REPRESENTATIVENESS IN NATIONAL POLITICS

Luana Mathias Souto ¹
Clarice Paiva Morais ²

Resumo

O presente artigo, por meio de revisão bibliográfica, visa analisar, sob o viés das teorias feministas desenvolvidas por Gayle Rubin (1993), Judith Butler (2003) e Djamila Ribeiro (2017), como a opressão de gênero culturalmente construída ainda se mantém presente nos dias de hoje. Desta forma, verificar-se-á que apesar do contexto normativo ainda persiste a desigualdade entre homens e mulheres, principalmente na política brasileira, onde há escassez de representatividade feminina, mesmo após a edição da cota de gênero. Por fim, de forma exemplificativa, serão analisados dois casos recentes e emblemáticos: o caso Dilma Rousseff (2016) e o caso Marielle Franco (2018).

Palavras-chave: Gênero, Feminismo, Diversidade, Lugar de fala, Representação política

Abstract/Resumen/Résumé

This article, through a bibliographical review, aims to analyze, as part of the feminist theories developed by Gayle Rubin (1993), Judith Butler (2003) and Djamila Ribeiro (2017), how culturally constructed gender oppression still remains present today. In this way, it will be verified that despite the normative context, the inequality between men and women still persists, especially in Brazilian politics, where there is a lack of female representation even after the edition of the gender quota. Finally, as an example, two recent and emblematic cases will be analyzed: the Dilma Rousseff's case (2016) and the Marielle Franco's case.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Feminism, Diversity, Place of speech, Political representation

¹ Mestre e doutoranda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Bolsista Capes /taxa. Advogada. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

² Mestre e doutoranda em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogada. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

1. INTRODUÇÃO

Os movimentos feministas ao lado dos diálogos e debates sobre o papel da mulher na sociedade e a importância dos direitos já conquistados se intensificam e permeiam debates e reflexões no contexto político-econômico e no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste contexto, o trabalho tem por objetivo trazer reflexões sobre o atual cenário *democrático* brasileiro que continua a perpetuar a desigualdade de gênero entre homens e mulheres. Casos emblemáticos na atual política brasileira demonstram que há escassez de representatividade e que as mulheres brasileiras estão cada vez mais distantes do seu lugar de fala no cenário político, mesmo após a implementação de algumas medidas, como a cota de gênero, que obriga os partidos a preencherem, no mínimo 30% de suas vagas.

Infelizmente, o Brasil, ao lado de outros países da América Latina, ainda conservam raízes patriarcalistas, deixando de lado a questão da opressão das mulheres pelos homens, que faz com que cada vez menos mulheres ocupem espaços de poder e sejam a voz de grupos sociais menos favorecidos no contexto social.

Os movimentos feministas muito avançaram no sentido de entender esta opressão, a fim de desenhar uma sociedade mais equânime entre homens e mulheres, mas percebe-se, que há muito a se avançar. Pois, além da escassez de mulheres nos poderes legislativo, executivo e judiciário, as poucas que conseguem ocupar o poder sofrem discriminação, desrespeito e, em pior cenário, são destituídas de seus cargos de forma violenta e machista.

O artigo parte, portanto, da gênese da opressão feminina desenvolvida por Gayle Rubin (1993), para constatar que a construção cultural da sociedade ainda perpetua a hierarquia de gênero no país. Além disto, o artigo destaca a importância dos movimentos feministas e suas contribuições na promoção da Constituição Federal de 1988, bem como, demonstra a inefetividade das leis e o atual cenário político brasileiro.

Por fim, diante da conclusão de que o Brasil, apesar do contexto normativo, perpetua a desigualdade, o trabalho demonstra a escassez de representatividade das mulheres na política brasileira e o ataque sofrido por aquelas que conseguem alcançar cargos eletivos, utilizando-se, de forma exemplificativa, de dois casos recentes e emblemáticos: o caso Dilma Rousseff (2016) e o caso Marielle Franco (2018).

A metodologia da pesquisa consiste em revisão bibliográfica e os principais marcos teóricos utilizados são as feministas Gayle Rubin (1993), Judith Butler (2003) e Djamila Ribeiro (2017).

2. CONCEITO DE GÊNERO COMO OPRESSÃO

O conceito do sistema sexo-gênero como opressão foi desenvolvido pela antropóloga americana Gayle Rubin (1993). Para a feminista, o sistema sexo-gênero pode ser definido preliminarmente como “*um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas*”. (RUBIN, 1993, p. 02)

A noção de gênero para a feminista liga-se a ideia de relação entre homens e mulheres, ou seja, as mulheres só se tornam domesticadas, transformando-se em esposas, prostitutas, domésticas, coelhinhas, em determinadas relações. Mas o que são essas relações onde a mulher torna-se oprimida e como suplantá-las? O que explica a opressão das mulheres pelos homens ao longo da história? (RUBIN, 1993). Esta questão é um ponto nefrágico para o feminismo que busca, a partir de tal problematização vislumbrar um futuro social sem hierarquia de gênero “(...) uma revolução feminista profunda libertaria mais do que as mulheres. Ela libertaria formas de expressão sexual, e libertaria a personalidade humana da camisa de força do gênero.” (RUBIN, 1993, p. 21).

Nos estudos da feminista, há íntima ligação entre a antropologia e a psicanálise que demonstram como as relações de parentesco interferem na formação do sistema sexo-gênero ao longo dos séculos. Dessa forma, a vida sexual humana nunca será completamente “natural”, já que as relações de sexualidade estabelecidas no passado, dominam nossas vidas sexuais, nossas ideias sobre homens e mulheres, interferindo na forma de educação das nossas crianças. Reproduzimos o passado, somos como nossos pais (RUBIN, 1993).

Rubin (1993), a partir da leitura das *Estruturas Elementares do Parentesco* do antropólogo Lévi-Strauss¹, que parte da noção do homem como ser biológico e ao mesmo tempo produto da cultura, demonstra que a prática de “troca das mulheres”², ao lado do tabu da proibição do incesto³, estabeleceu as relações sociais e, por conseguinte, as relações de

¹Claude Lévi-Strauss, antropólogo francês, estudou a organização social de várias tribos indígenas na América do Norte e do Sul, utilizando o método estruturalista. Autor de várias obras, destaca-se *As Estruturas Elementares do Parentesco*, onde ele analisa a proibição do incesto como forma de assegurar a troca das mulheres entre os grupos e a passagem do estado de natureza à cultura. O Estruturalismo, como sugere o próprio nome, analisa as estruturas e os sistemas e não seu conteúdo. Desenvolveu-se, como movimento teórico, na França, e tem sua origem na obra de Ferdinand de Saussure. (SALIH, 2002, p. 33).

²A condição das mulheres como objetos sexuais e não sujeitos, ou seja, presentes de troca nas relações familiares, produto cultural imprescindível à formação das sociedades, durante a maior parte da história da humanidade pode ser constatada em vários costumes, a exemplo do pai entregar a noiva ao marido no altar. (LÉVI-STRAUSS, 2011).

³Segundo Lévi-Strauss (2011), antes de se constituir num proibição que sugere a nocividade das relações de consanguinidade, que trariam um problema ligado a eugenia, a proibição do incesto é cultural, racionalizada,

poder⁴, expressando alguns aspectos sobre as relações de sexo-gênero (RUBIN, 1993).

A autora avança na questão da divisão sexual do trabalho, presente nos diversos tipos de sociedade e que denota um estado de reciprocidade e dependência entre os sexos, exacerbando suas diferenças e criando o gênero, assegurando a união entre homens e mulheres, unidade economicamente viável para continuidade da espécie, impondo o casamento heterossexual.⁵ E conclui:

Gênero é uma divisão dos sexos socialmente imposta. É um produto das relações sociais de sexualidade. Os sistemas de parentesco repousam sobre o casamento. Portanto, eles transformam machos e fêmeas em “homens” e “mulheres”, cada qual uma metade incompleta que só pode encontrar a completude quando unida à outra. (RUBIN, 1993, p. 11).

Judith Butler (2003) parte da construção do sujeito mulheres dentro do feminismo e sua problematização em um contexto político de representação para compreender a diferença entre sexo e gênero. O gênero, diferentemente do sexo, intratável em termos biológicos, é construído culturalmente, assumindo significados pelo corpo sexuado, havendo uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos (BUTLER, 2003).

Para Butler (2003) podem existir, com isso, a partir da concepção de gênero como conceito jurídico indeterminado, homens e o gênero masculino em corpos femininos ou masculinos, assim como mulheres e gêneros femininos em corpos femininos ou masculinos.

manifestando de um grupo a outro diversidade extrema, no tocante à forma e ao campo de aplicação, confundindo-se com a regra da exogamia. “A proibição do incesto por conseguinte não se exprime sempre em função das regras de parentesco real, mas têm por objeto sempre os indivíduos que se dirigem uns aos outros empregando certos termos. Isto continua verdadeiro, mesmo nos sistemas da Oceania que permitem o casamento com uma “irmã” por classificação, mas distinguem imediatamente entre kave maori ou “irmã verdadeira” e kave kases, “irmã diferente”, kave fakatafatafa, “irmã posta de lado”, kav e i take yayae, “irmã de um outro lugar”. É a relação social, situada além do vínculo biológico, implicado pelos termos “pai”, “mãe”, “filho”, “filha”, “irmão” e “irmã” que desempenha o papel determinante. Por esse motivo, sobretudo, as teorias que tentam explicar a proibição do incesto pelas consequências nocivas das uniões consanguíneas (inclusive numerosos mitos primitivos que sugerem esta interpretação) só podem ser consideradas como racionalizações.” (LÉVI-STRAUSS, 2011, p. 67-68). No Brasil a proibição do incesto verifica-se nos impedimentos matrimoniais para o casamento, previsto no art. 1121 do Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406 de 2002) que proíbe o casamento entre parentes consanguíneos ou afins em linha reta e colateral até o terceiro grau inclusive.

⁴“A teoria da reciprocidade primitiva Lévi-Strauss acrescenta a idéia de que os casamentos são a mais fundamental forma de troca de presentes, na qual as mulheres são os mais preciosos dentre eles. Ele defende que o tabu do incesto seria melhor compreendido como um mecanismo para assegurar que tais trocas se realizem entre famílias e entre grupos. Visto que a existência dos tabus do incesto é universal, mas o conteúdo de seus proibições variável, eles não podem ser explicados como tendo por objetivo impedir a ocorrência de acasalamentos geneticamente próximos. Antes, o tabu do incesto impõe a finalidade social da exogamia e da aliança sobre os eventos biológicos do sexo e da procriação. O tabu do incesto divide o universo da escolha sexual em categorias de parceiros sexuais permitidos e proibidos. Especificamente, através da proibição de uniões dentro de um grupo, ele obriga à troca marital entre grupos.” (RUBIN, 1993, p. 09).

⁵“A divisão do trabalho por sexo pode, deste modo, ser vista também como um “tabu”: um tabu contra a mesmice entre homens e mulheres, um tabu dividindo os sexos em duas categorias reciprocamente exclusivas, um tabu que exagera as diferenças biológicas entre os sexos e que, em consequência, cria o gênero. A divisão do trabalho pode também ser vista como um tabu contra arranjos sexuais diferentes daqueles que envolvem pelo menos um homem e uma mulher, impondo assim um casamento heterossexual” (RUBIN, 1993, p. 11).

Os gêneros, portanto, não permanecem em número de dois e a condição física ou biológica não é o destino do homem, tampouco as leis ou conjunto de leis reguladoras de uma sociedade. Assim, a autora concebe gênero como um devir⁶, ou melhor, um processo de construção dentro dos discursos, pelo qual o sujeito interpreta as normas existentes, organizando-as de uma nova maneira, a fim de renovar sua história cultural (BUTLER, 2003).

Ao situar o sexo e o gênero nos contextos discursivos pelos quais eles se encontram formados ou enquadrados, a autora busca em sua obra trazer a concepção de como o sujeito pode “construir” de maneira diferente. O gênero, portanto, não é natural, mas construído dentro das estruturas de poder, desvinculado do sexo (BUTLER, 2003).

Num mundo heteronormativo, isto é, num mundo no qual a heterossexualidade é considerada a norma, espera-se que a mulher exiba traços de feminilidade, tornando-se mulher. Butler (2003), por sua vez, não concebe o sujeito como uma entidade preexistente, em sua concepção ontológica e essencial. Ao contrário, as identidades de gênero são construídas, sendo o sexo e o gênero efeitos e não causa dos discursos, instituições e práticas.

A autora trabalha, portanto, com a ideia de performatividade para descrever que a identidade de gênero é construída no interior da linguagem. Nesta perspectiva, o sujeito de Butler (2003) é um ator que encena sua identidade num palco metafórico de sua própria escolha, interpretando as normas existentes. A construção do gênero é algo que fazemos e não o que somos (cristalizado como se sempre tivesse existido). Através de nossas escolhas, podemos determinar o gênero interpretando as normas existentes e organizando-as de uma nova maneira. Butler (2003), neste sentido, afasta-se de outras feministas como Gayle Rubin (1993) que tentam encontrar a origem ou a causa da desigualdade de gênero, buscando, através de uma investigação genealógica entender que o gênero é efeito e que, como tal, pode ser reescrito, através de uma nova interpretação no contexto cultural discursivo ao qual os sujeitos se inserem. Butler (2003) vai mais além, afastando-se da binariedade entre sexo e gênero para dizer que ambos são culturalmente construídos e que não existem relações mútuas entre gênero, sexo e sexualidade. Recorre, portanto, à linguagem para explicar os enunciados performativos ou os atos ilocutórios de Austin. Exemplificando, que quando uma criança

⁶Cirne-Lima, explicita um conceito de devir na história da dialética: “A realidade não é apenas Ser, ela não é, por igual, apenas Não-Ser. A realidade realmente real é uma tensão que liga e concilia Ser e Não-Ser. Aparece aqui, pela primeira vez na história da Filosofia, a Dialética. Ser e Não-Ser, tese e antítese, são conciliados, num plano mais alto, através de uma síntese. Ser e Não-Ser, que à primeira vista se opõem e se excluem, na realidade realmente real constituem uma unidade sintética, que é o Ser em movimento, o Devir. No Devir existe um elemento que é o Ser, mas existe por igual um outro elemento igualmente essencial que é o Não-Ser. Ser e Não-Ser, bem misturados, não mais se repelem e se excluem, mas entram em amálgama e se fundem para constituir uma nova realidade. (CIRNE-LIMA, 2002, p. 21-22).

nasce, a enfermeira ou um parente próximo exclamam: *É um menino! Ou, é uma menina!* Neste momento, há uma atribuição de um sexo e de um gênero a um corpo que só tem existência dentro do discurso (BUTLER, 2003). Assim, em sua investigação genealógica entende que nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define a forma que a fêmea assume na sociedade, mas o conjunto da civilização é quem produz tal conceito (BUTLER, 2003).

A partir da concepção da noção do sistema sexo-gênero baseado na relação de opressão entre homens e mulheres, os movimentos feministas avançam para a construção de uma sociedade sem hierarquia entre homens e mulheres, a fim de criar uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesta toada, os movimentos feministas como movimentos sociais, são fundamentais para tentar diminuir a estrutura de desigualdade determinada pelo sistema sexo-gênero que reflete diretamente na representação das mulheres no poder.

3. IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS PARA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

O feminismo como movimento plural e democrático possui como ponto de partida a análise histórica e social do patriarcalismo que subjuga as mulheres fomentando a separação entre espaço público e privado.

Pode-se identificar no feminismo brasileiro três grandes momentos ou ondas. A primeira onda destaca-se pelo direito ao sufrágio, ou seja, pelos direitos políticos das mulheres em igualdade de condições com os homens, ocorrida no século XIX (MATOS, 2010).

A segunda onda, determinada pela resistência contra a Ditadura civil/militar, caracterizada, principalmente, pela luta contra a hegemonia masculina e a violência sexual, ocorrida no início dos anos de 1970. A terceira onda, caracterizada pela luta das mulheres por direitos de participação no processo de redemocratização da nação, uma espécie de “feminismo difuso” que discute as diferenças entre as próprias mulheres. (MATOS, 2010, p. 68).

Uma quarta onda, por fim, se destaca, segundo MATOS (2010), desencadeada pelas mudanças institucionais, econômicas e culturais, conferindo particularidades às nações latino-americanas, os que mais sofrem com as políticas econômicas “globalizantes”.

Este novo movimento reivindicatório renova a transnacionalidade e engloba atitudes

não discriminatórias com base na raça, etnia, nacionalidade ou religião, visando romper as heranças modernas coloniais, patriarcais e capitalistas.

O sentido orientador da nova “onda”, também para os estudos e teorias feministas, está vinculado, em meu entender, a uma renovada ênfase em fronteiras interseccionais, transversais e transdisciplinares entre gênero, raça, sexualidade, classe e geração (no jargão de Fraser: nas transfronteiras). Também tem débito incontestável com a necessidade de transversalização do conhecimento e transversalidade na demanda por direitos (humanos) e justiça social e implica: 1) o alargamento da concepção de direitos humanos (a partir da luta do feminismo e das mulheres); e 2) a ampliação da base das mobilizações sociais e políticas. Por exemplo, a Marcha Mundial das Mulheres (MMM) – movimento que pode ser considerado emblemático do feminismo de “quarta” onda – teve origem numa manifestação pública feminista do Canadá, em 1999, cujo lema, inspirado em uma simbologia feminina – “pão e rosas” -, expressava a resistência contra a pobreza e a violência. Mantém até hoje esse primeiro mote, mas vem ampliando sua conotação, convocando o conjunto dos movimentos sociais para a luta por mais “um outro mundo” (designada de “altermundialismo”), e por novos direitos humanos, em que sejam superados os legados históricos do patriarcalismo e do capitalismo. (MATOS, 2010, p. 86-87).

O direito ao voto, à liberdade, à autonomia, os direitos sexuais e reprodutivos foram, sem dúvida, conquistas dos movimentos feministas que incluem a luta de classes, os movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) e os movimentos raciais.

No Brasil, no início da década de 1980, foram implantadas as primeiras políticas públicas com o tema gênero, reconhecendo a diferença e implementando ações diferenciadas para as “atrizes” que ansiavam por maior participação e igualdade material.⁷

Destaca-se, ainda, conforme Farah (2004), a existência de uma agenda relacionada à questão de gênero incluindo diversas políticas públicas e que foi elaborada com base na plataforma de ações definidas na Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995.

1. Violência – Criação de programas que atendam mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo atenção integral (jurídica, psicológica e médica) e criação de abrigos. Formulação de políticas que articulem medidas na área da assistência e da segurança pública, incluindo a aplicação de medidas repressivas e preventivas mais efetivas. 2. Saúde – Implantação efetiva do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) com o desenvolvimento de ações de atenção à saúde em todas as etapas da vida da mulher, incluindo cuidados com a saúde mental e ocupacional, ações voltadas ao controle de doenças sexualmente transmissíveis, de prevenção do câncer e na área do planejamento familiar, de forma a superar a concentração dos programas exclusivamente na saúde materno-infantil. 3. Meninas e adolescentes – Reconhecimento de direitos de meninas e adolescentes, por meio de programas de atenção integral, com ênfase a meninas e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em situação de rua e vítimas de exploração sexual, vivendo na

⁷ Farah (2004) cita a criação do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina, em 1983, e da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em 1985, ambos no Estado de São Paulo. Tais instituições se disseminaram a seguir por todo o país. Em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão do Ministério da Justiça. Em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). (FARAH, 2004, p. 51).

prostituição e expostas a drogas. 4. Geração de emprego e renda (combate à pobreza)– Apoio a projetos produtivos voltados à capacitação e organização das mulheres, à criação de empregos permanentes para o segmento feminino da população e ao incremento da renda familiar. Inclusão de atividades voltadas à população feminina em programas de geração de emprego e renda. Garantia de acesso a crédito para a criação ou continuidade de pequenos negócios e associações. Incorporação por esses programas da perspectiva de superação da divisão sexual do trabalho. 5. Educação – Garantia de acesso à educação. Reformulação de livros didáticos e de conteúdos programáticos, de forma a eliminar referência discriminatória à mulher e propiciar o aumento da consciência acerca dos direitos das mulheres. Capacitação de professores e professoras para a inclusão da perspectiva de gênero no processo educativo. Extensão da rede de creches e pré-escolas. 6. Trabalho– Garantia de direitos trabalhistas e combate à discriminação nos diversos níveis da administração pública e fiscalização do setor privado. Reconhecimento do valor do trabalho não-remunerado e minimização de sua carga sobre a mulher, por meio da criação de equipamentos sociais. Criação de programas de capacitação profissional. 7. Infra-estrutura urbana e habitação– Construção de equipamentos urbanos priorizados por mulheres, como creches e outros equipamentos e serviços urbanos como postos de saúde, habitação e saneamento básico. As mulheres continuam a desempenhar um papel central em relação às questões que afetam a esfera da reprodução, devendo ser reconhecida a ‘centralidade’ de sua participação nessas áreas na implantação das políticas públicas. Garantia de acesso a títulos de propriedade da habitação. 8. Questão agrária – Reconhecimento de direitos relativos às mulheres da zona rural, nas políticas de distribuição de terras, de reforma agrária e de crédito para atividades agrícolas. Acesso a títulos de propriedade da terra, em programas de distribuição de terras. Acesso a crédito em programas de apoio à produção rural. 9. Incorporação da perspectiva de gênero por toda política pública (transversalidade) – Reivindica-se a incorporação da perspectiva de gênero por toda política pública (de forma transversal), mais que sua eleição como foco de políticas específicas, garantindo que a problemática das mulheres seja contemplada toda vez que se formular e implementar uma política. 10. Acesso ao poder político e Empowerment - Abertura de espaços de decisão à participação das mulheres, de modo a garantir que estas interfiram de maneira ativa na formulação e na implementação de políticas públicas. Criação de condições de autonomia para as mulheres, de forma que estas passem a decidir sobre suas próprias vidas, envolvendo, portanto, mudanças nas relações de poder nos diversos espaços em que estão inseridas: no espaço doméstico, no trabalho etc. (FARAH, 2004, p. 57-58).

Após a explanação dos avanços dos movimentos feministas em termos de abrangência, posto que hoje, existe uma preocupação com a interseccionalidade pautada na colonização, nas questões ligadas a raça, orientação sexual e classe social, submerge o questionamento: como ou qual tem sido a contribuição efetiva do movimento para construção de um espaço de representatividade das mulheres nos poderes legislativo, executivo e judiciário no Brasil?

Foge ao escopo do artigo uma pesquisa empírica que encampe as várias contribuições dos movimentos feministas para a efetivação das mulheres brasileiras nos espaços de poder. No entanto, podem-se destacar casos recentes na política brasileira que demonstram a hierarquia e a ausência de representatividade a ensejar reflexões e debates.

4. BRASIL: REALIDADE NORMATIVA E (IN)EFETIVIDADE

Durante o Brasil-Colônia de 1500-1889 (antes do advento da Constituição

Republicana de 1891), prevaleceu o modelo patriarcal⁸ herdado da civilização romana. Nessa época, o direito de família era denominado religioso ou canônico, sendo reservado ao controle da Igreja Católica.

Em 1888 foi assinada a Lei Áurea, em 1889 proclamada à República e, em 1891, promulgada a primeira Constituição Republicana brasileira, com características de Estado laico, adotando o federalismo como forma de Estado e o presidencialismo como sistema de governo. Nessa fase iniciou-se movimento de despatriarcalização da família, mas ainda tímido e desprovido de fundamentação efetivamente concreta.

A Revolução Industrial, os movimentos sociais, a intervenção do Estado na ordem social e econômica, ampliando o conceito de ordem pública e poder de polícia efetivados no paradigma de Estado social, concorreram para o surgimento dos direitos sociais cunhados de direitos de segunda dimensão e, para além da ideia de sistematização do direito, o paradigma social traz a prevalência do Poder Executivo.

Segundo Di Pietro (2002, p. 20-21):

O modelo de Estado social consolida-se após a 2ª Guerra Mundial e tem como missão fundamental a busca da igualdade entre os homens que não mais se pressupõe, intervindo o Estado na ordem econômica e social. Uma das principais características desse modelo de Estado é a socialização que designa uma preocupação com a busca do bem comum.

O princípio da igualdade material assume, portanto, papel central. O direito, sob essa ótica, encontra legitimidade na ideia de soberania popular, ou seja, nos direitos objetivos, afastados da ideia de moral ou subjetividade.

Na primeira metade do século XX, verificou-se o apogeu do Estado social, que passa a intervir mais nas relações sociais, políticas e econômicas, a família sofre suas verdadeiras mudanças, como a inserção da mulher no mercado de trabalho, criando sua independência econômica e profissional, o processo de urbanização e industrialização crescentes, transformando o perfil da célula familiar, o processo de industrialização, a independência das crianças e adolescentes, diminuindo a coesão familiar e, por fim, o surgimento dos métodos

⁸ As sociedades patriarcais são aquelas dominadas pelos homens. Segundo Engels (2008), três são as formas de casamento que correspondem aos estágios de evolução humana: o casamento por grupos, sindiásmico e monogâmico. O primeiro ocorria entre os selvagens, o segundo entre os povos bárbaros e o último na civilização moderna. No período pré-histórico revestiu-se a filiação e o direito hereditário feminino, estabelecendo-se a filiação e o direito hereditário masculino. Segundo o autor: “[...] A reversão do direito materno foi a grande derrota histórica do sexo feminino. O homem passou a governar também a casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do prazer do homem, e um simples instrumento de reprodução. Essa condição humilhante para a mulher, tal qual como aparece, notadamente entre os Gregos dos tempos heróicos, e mais ainda dos tempos clássicos, foi gradualmente camuflada e dissimulada, e, também, em certos lugares, revestida de formas mais amenas, mas não absolutamente suprimida” (ENGELS, 2004, p. 39-41).

contraceptivos, a evolução da biomedicina e bioética, propiciando evolução dos meios de utilização de técnicas de reprodução humana assistida.

O Código Civil de 1916, hermético, fechado, avesso às mudanças sociais então iminentes, mantinha o matiz no Código liberal burguês de Napoleão de 1804, estabelecendo o princípio da família matrimonializada, inadmitindo a dissolubilidade do casamento, a imutabilidade do regime de bens, sem reconhecer a união estável entre homens e mulheres, apesar de inúmeras pessoas optarem por essa forma de arranjo familiar, além do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, denominados ilegítimos ou espúrios.

A mulher, por ser considerada relativamente incapaz até o início da segunda metade do século XX submetia-se ao pátrio poder, um poder machista em que o homem era o centro da família. Nessa esteira, a mulher luta pela conquista de seus direitos no Brasil e no mundo, conquistando de forma paulatina o direito de voto⁹, o direito à igualdade formal¹⁰ e o direito à sua liberdade.

A partir da década de 1960, os movimentos feministas¹¹ se intensificaram, inaugurando processo de inegável transformação das instituições sociais pátrias.

Ressaltam-se as palavras do Ministro Celso de Mello, no voto proferido na ADPF, n. 54:

[...] notadamente a partir da década de 1960, verificou-se um significativo avanço na discussão de temas intimamente ligados à situação da mulher, registrando-se, no contexto desse processo histórico, uma sensível evolução na abordagem das questões de gênero, de que resultou, em função de um incessante movimento de caráter dialético, a superação de velhos preconceitos culturais e sociais que impunham, arbitrariamente, à mulher, mediante incompreensível resistência de natureza ideológica, um inaceitável tratamento discriminatório e excludente, que lhe negava a possibilidade de protagonizar, como ator relevante, e fora do espaço doméstico, os papéis que, até então, lhe haviam sido recusados. (BRASIL, 2012, p. 07).

Em 27 de agosto de 1962, a Lei n. 4.121, denominada Estatuto da Mulher Casada,

⁹ O direito de voto das mulheres no Brasil só ocorreu por meio do Código Eleitoral aprovado pelo Decreto n. 21.076/32, mais tarde introduzido na Constituição social de 1934. Insta destacar que alguns países só vieram a reconhecer o direito de voto das mulheres no século XXI. O primeiro país a reconhecer o direito de voto para as mulheres foi a Suécia, em 1863, seguida pela Nova Zelândia, em 1893.

¹⁰ Conforme Cruz (2005), além do Código Civil de 1916, que considerava a mulher relativamente incapaz, outras importantes leis como a Consolidação das leis trabalhistas, traziam a discriminação em seu texto, possibilitando ao homem opor-se à relação empregatícia da mulher, conforme artigo 446. Neste sentido, destaca: “A incapacidade relativa da mulher casada e a possibilidade de o marido opor-se ao prosseguimento de sua relação empregatícia, tal como prescrevia o art. 446 da Consolidação das Leis Trabalhistas, só veio cessar pela Lei n. 4.121/62. Mas a subordinação da mulher à vontade do marido só viria a se encerrar, definitivamente, pelo advento da Carta de 1988.” (CRUZ, 2005, p. 61).

¹¹ Os movimentos feministas existem desde o século XIX e buscam construir condições de igualdade entre os gêneros, objetivando o acesso a direitos iguais entre homens e mulheres. No século XX destacam-se Simone de Beauvoir, autora da obra “O segundo sexo” e Simone Weil. Suas obras marcaram o período entre as duas guerras mundiais.

eliminou a condição da mulher de pessoa relativamente incapaz, inaugurando a era da igualdade entre homens e mulheres que veio a se consolidar com o advento da Constituição da República de 1988 (CR/88). Leis esparsas surgiram ao longo da segunda metade do século XX, como a Lei do Divórcio, Lei n. 6.515, de 1977, que eliminou o princípio da indissolubilidade do casamento, contendo regras e princípios sobre a separação e o divórcio.

O modelo estatal social¹² não foi capaz de manter a estrutura estatal prestacional que lhe sustentava. O intervencionismo e a burocratização exacerbada impunham ao Estado recursos que, escassos, em meio ao contexto social, fizeram nascer outro modelo de Estado, pluralista, democrático e que consagrou o princípio da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Diversos Estados soberanos, nos meados do século XX chegaram a um estágio intervencionista denominado Estado empresário e empregador, em virtude da expansão de órgãos públicos e criação de empresas estatais. Pois, além de intervenção na economia, o Estado atuava na prestação de serviços públicos e ainda concorria com a iniciativa privada. Essa política de expansão de gastos com a manutenção da máquina se agravou com os embargos dos países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo e Golfo Pérsico de distribuição do petróleo para os Estados Unidos da América e Europa. Essa conduta da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) desencadeou profunda crise mundial.

Os fatos narrados levaram o Estado social a entrar em processo de decadência no final da década de 1960 e início da década de 1970 do século XX, propiciando o surgimento do Estado democrático de direito. No Brasil, consolidado com a CR/88. Trata-se de Constituição aberta, plural, garantidora de direitos fundamentais sociais e democráticos, dentre os quais a garantia do exercício da cidadania, da participação e da dignidade da pessoa humana. Pode-se afirmar que no âmbito do direito de família, a CR/88 representou verdadeira virada de Copérnico, pois encampou princípios norteadores que modificaram toda estrutura das entidades familiares, ocasionando, por consequência, modificação na proteção da mulher.

Com esse novo paradigma de Estado surgem os direitos de terceira dimensão, embasados no princípio da solidariedade, denominados direitos difusos. Tais direitos transcendem os direitos individuais e sociais e protegem pessoas ligadas por situações fáticas e indivisíveis, como o direito ambiental, o direito dos idosos, o direito do consumidor e da

¹² As Constituições de 1934, 1937 e 1946 são consideradas sociais. Sendo a de 1937 social e ao mesmo tempo autocrática.

criança e adolescentes. Atualmente, fala-se em direitos de quarta e até de quinta dimensão, encontrando-se aí os direitos reprodutivos e sexuais da mulher e o direito ao conhecimento à origem genética.

Princípios como da solidariedade, da dignidade da pessoa humana, da igualdade não apenas formal, mas material e da liberdade, ganham novos contornos numa sociedade pautada na concretização da democracia, na efetivação do direito não só das maiorias, mas das minorias, consolidando verdadeira sociedade plural.

A CR/88 contempla um dos capítulos sobre direito de família que pode ser considerado um dos mais avançados em relação ao direito de família no cenário mundial, reconhecendo a família baseada na afetividade e extirpando o modelo patriarcal que permeou durante séculos a sociedade moderna. Ao reconhecer a união estável, a família monoparental, a igualdade entre os cônjuges, ao instituir o divórcio e o planejamento familiar por meio do princípio da paternidade responsável, além de coibir a violência doméstica e assegurar a proteção do Estado às crianças, adolescentes e idosos, a CR/88 delineou horizonte para a instituição, família brasileira. (BRASIL, 1988)

Inúmeras leis regulamentadoras do texto constitucional e decisões judiciais seguiram o paradigma, consolidando o novo papel da mulher na sociedade. A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, concretizou os princípios informadores da nova concepção de família, calcada nos princípios democráticos e socio-afetivos e não mais nos princípios da hierarquia e autocracia. A Lei n. 8.971, de 29 de dezembro de 1994 e a Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996 regulamentaram a união estável, de forma concomitante, até o advento do Código Civil de 2002 (Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002). Em 1996, publicou-se a Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, Lei de Investigação de Paternidade.

Enfim, em janeiro de 2002, o Código Civil, repetindo os dispositivos constitucionais, entra em vigor, revogando de forma integral o obsoleto Código de 1916.

A Emenda Constitucional n. 66, de 13 de julho de 2010, alterou o art. 226, §6º, da CR/88, possibilitando o divórcio independente da prévia separação de fato ou judicial, reforçando o princípio da liberdade.

No âmbito do Poder Judiciário, selecionam-se algumas importantes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a decisão que reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo como uma forma de entidade familiar, análoga à união estável.

Segundo Relatório anual 2015-2016 da Anistia Internacional:

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (LGBTI) continuaram a enfrentar discriminação e violência. Intensificou-se a oposição da sociedade civil às

novas leis e emendas constitucionais que ameaçavam retroceder direitos sexuais e reprodutivos, bem como direitos das mulheres e das crianças; jovens e mulheres tomaram a frente dessas mobilizações. O Brasil não se candidatou à reeleição para um assento no Conselho de Direitos Humanos da ONU. (LOPES, 2017).

A partir deste histórico, percebe-se que se avançou em termos de leis e jurisprudências, mas poucas foram as mudanças no contexto social brasileiro. A cultura ainda perpetua a dominação das mulheres pelos homens, dando significado ao sistema sexo-gênero como um sistema baseado na opressão e que cria a hierarquia de gênero.

Muito embora a Constituição da República de 1988 tenha estabelecido a igualdade formal entre homens e mulheres, a realidade demonstra um quadro bem diferente e injusto.

Segundo estudo realizado por Marina França Santos (2014):

O Brasil ocupa, segundo a Global Gender Gap Report de 2012, índice que estabelece razões entre os sexos quanto à participação, oportunidades econômicas, educação, saúde e empoderamento político, o 62 lugar em uma totalização de todos esse quesitos. Outros latino-americanos, como Cuba, Argentina, Equador e Venezuela ocuparam, no mesmo ano, respectivamente, o 19, o 32, o 33 e o 48 lugares (HAUSMANN, Ricardo et al., 2012). As mulheres brasileiras, embora constituam mais da metade da população (51,5% ou 100,5 milhões, dados do Pnad IBGE, 2011), são, paradoxalmente, franca minoria nos mais diversos – e especialmente nos mais valorizados – âmbitos da vida social. Exemplar é o próprio âmbito jurídico, em que, na primeira instância jurisdicional, a existência de juízas não supera a marca de 30%, caindo essa porcentagem, vertiginosamente, na medida em que se eleva a hierarquia judicial. Nos Tribunais Superiores, até 1995, nenhuma mulher ocupava qualquer cargo e, em 2003, essa participação não tinha atingido 10%. Na história do Supremo Tribunal Federal, até o ano de 2000, nunca havia existido uma ministra mulher. Hoje, dos 11 ministros do órgão, apenas duas são mulheres (BARSTED et al., 2011, p. 75 e 76). (SANTOS, 2014, p. 551-552).

A desigualdade entre homens e mulheres perpetrada por uma cultura machista e patriarcalista pode ser demonstrada, principalmente, pela representatividade das mulheres nos espaços públicos, nas esferas de poder, como se verá adiante.

5. COTA DE GÊNERO E A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA NACIONAL

O Brasil, a fim de se adequar às exigências da já citada Conferência Mundial da Mulher, realizada em 1995, em Beijing, passou a disciplinar na Lei 9.100/95, em seu art. 11, § 3º que, para as candidaturas municipais, cada partido deveria assegurar, no mínimo, 20% das vagas para candidatas mulheres, mas, em contrapartida, o *caput* deste artigo suplantava em 20% o número de lugares a serem preenchidos pelos partidos (BRASIL, 1995). Em 1997, por sua vez, adveio a Lei 9504/97, que estabelecia a reserva de 30% a 70% das vagas para candidaturas de cada sexo em eleições proporcionais estaduais e federais, mas suplantando-se o número total de vagas em até 50% daquelas que deveriam ser preenchidas pelos partidos na

Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais (BRASIL, 1997). Entretanto, em 2009, por meio da Lei 12.034/09, alterou-se a redação do art. 10, §3º, a fim de afastar a ideia de *reserva* de vagas e substituí-la pela determinação de preenchimento, criando-se, portanto, a cota de gênero¹³ com mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada sexo¹⁴ (BRASIL, 2009).

Mesmo após as alterações sofridas no texto da Lei Eleitoral, subsiste o aumento no número de vagas por partido, que deveria de ser 100%, mas que se mantém desde 1997 em 150%, não se enfrentando nos debates legislativos uma mudança deste percentual e escapando o real motivo de sua manutenção: o receio de que o estabelecimento das cotas diminua o número de homens eleitos, uma vez que o *quantum* reservado às candidatas mulheres não pode ser preenchido por homens (MARTINS, 2007). Entretanto, este não é o único problema a permear as cotas de gênero, pois o modelo adotado no Brasil faz com que estas incidam apenas sobre as candidaturas, quanto à reserva de assentos não há garantias, desta forma, criam-se *candidaturas fantasmas* que, em sua maioria, são protagonizadas por mulheres, a fim de que o partido político atenda às exigências da Lei de Cota. Veja-se, como exemplo, o caso da cidade de Matureia, no sertão da Paraíba, em que o mínimo exigido de candidatas mulheres foi cumprido, mas apenas um voto foi conferido às 12 mulheres que disputaram as eleições (BARBOSA, 2016).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por sua vez, em recente decisão, publicada em 22 de maio de 2018, estabeleceu a fixação de patamar mínimo de 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas femininas, bem como a atribuição deste mesmo percentual para o tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, com isto pretende reduzir o número de candidaturas femininas fantasmas, que tiveram aumento expressivo em 2010, após a edição da Lei 12.034/09. Intenta o TSE, por meio desta decisão promover, já nas eleições de 2018, maior efetividade às candidaturas femininas. (BRÍGIDO; DE SOUZA, 2018). Entretanto, aferir se tal medida irá conferir maior representatividade feminina na política nacional é tarefa a ser desenvolvida no futuro.

¹³ No dia 1º de março de 2018, o TSE decidiu pela inclusão de transgêneros e travestis na cota de gênero dos partidos, além de permitir o uso do nome social para identificação nas urnas.

¹⁴ Em 2015, foi enviada a Proposta de Emenda à Constituição nº 98/15, denominada de PEC da Mulher, que reserva percentual mínimo de cadeiras nas representações legislativas em todos os níveis federativos, nas três legislaturas subsequentes 10% das vagas na primeira eleição após aprovação da PEC, 12% na segunda eleição e 16% na terceira eleição. A referida PEC foi aprovada no Senado e remetida à Câmara dos Deputados, em 15 setembro de 2015, onde foi votada e aprovada pela Comissão Especial, em novembro de 2016 e encaminhada para ser apreciada pelo Plenário, onde em 04 de outubro de 2017, não foi apreciada em face do encerramento da Sessão. Hoje, o Brasil ocupa a 152ª posição no ranking de 190 países sobre presença feminina em parlamentos, que considera apenas a câmara baixa que, no caso brasileiro é a Câmara dos Deputados. É o país sul-americano com pior desempenho e não se vê muito esforço legislativo em modificar tal cenário.

5.1 O lugar de fala da mulher brasileira

A autora Djamilia Ribeiro (2017) estabelece uma importante diferenciação entre representatividade e lugar de fala. É um equívoco pensar que lugar de fala confunde-se com representatividade. O lugar de fala liga-se a posição social que a pessoa ocupa, o que lhe possibilita ter perspectivas próprias, privilégios ou direitos. Por exemplo, o lugar de fala de uma mulher negra é diferente do lugar de fala de um homem negro e de uma mulher branca. As posições são diferenciadas, pois o *locus* social é diferente. As mulheres negras, segundo Grada Kilomba (2012), são o Outro do Outro, com maior dificuldade de reciprocidade do que a mulher branca.

A representatividade é uma busca legítima daqueles que se sentem em posição de vulnerabilidade. “Se existem poucas travestis negras em espaços de privilégio, é legítimo que exista uma luta para que elas de fato possam ter escolhas numa sociedade que as confina num determinado lugar, logo é justa a luta por representação, apesar de seus limites.” (RIBEIRO, 2017). No entanto, ainda que a representatividade não se dê de acordo com o lugar de fala de determinado grupo vulnerabilizado, deve-se pensar a partir de lugares e não de posições subjetivas. Pensar em lugar de fala no debate público é postura ética decisiva para se discutir hierarquias, desigualdades, sexismos e racismo. (RIBEIRO, 2017, p. 83-84).

Assim, como já cediço, o acesso às mulheres a postos de representação política é por várias vias inviabilizado, seja por meio do processo histórico de opressão da mulher ou por meio de políticas inclusivas que apenas garantem sua participação formal, como é o caso da cota de gênero e a criação de candidaturas fantasmas, desta forma, quando as poucas mulheres são empossadas em cargos eletivos, a vitória não é apenas individual, mas coletiva. Entretanto, diversos casos recentes demonstram que acessar tais cargos não é o único desafio da mulher brasileira, mas, também, se manter neles.

Em 2010, o Brasil elegeu sua primeira mulher presidente, Dilma Vana Rousseff (PT) alcançou o mais alto cargo do Executivo nacional e nos bastidores tanto político quanto da sociedade civil, os questionamentos eram no sentido de saber se ela estava apta a exercer tal função. Não tardou para que, em 2016, em menos de um ano após sua reeleição, deflagrassem, via impeachment, a sua destituição do cargo de Presidente da República¹⁵.

¹⁵ “Existe uma linha clara de continuidade entre as glorificadas e midiaticamente manipuladas manifestações de junho de 2013, as assim chamadas “jornadas de junho”, e o golpe de abril de 2016. Nesse intervalo de quase três anos, o ataque ao governo federal foi realizado sem tréguas até a vitória final no processo de impeachment. As

Neste momento, a face misógina e fascista da mídia nacional foi escancarada, como na capa da revista *Isto É* intitulada de *As explosões nervosas da Presidente*, publicada em 06 de abril de 2016.

Em resposta a esta matéria da *Isto É*, a revista *Carta Capital* fez severas denúncias à matéria, destacando a utilização do estereótipo da histeria feminina no intuito de afrontar todas as mulheres brasileiras:

Esse comportamento passa longe da mera defesa ou condenação de Dilma enquanto presidenta por um veículo jornalístico, algo em si legítimo. Expõe, no sentido mais amplo do termo, uma agressão a uma mulher em posição de poder que acaba se refletindo num ataque a todas as mulheres, estejam elas na política ou não. Em ambiente tão inóspito, não é de se espantar a falta de representatividade feminina nas altas esferas do poder. As mulheres são mais da metade da população do país, mas ocupam apenas 63 das 594 cadeiras do Congresso Nacional, cerca de 10% (CARDOSO, 2016).

Em cenário não muito diverso, dado que, em ambos os casos houve a retirada involuntária de uma representante democraticamente eleita do poder, no dia 14 de março de 2018, Marielle Franco, vereadora pelo PSOL no Estado do Rio de Janeiro foi violentamente assassinada na cidade do Rio de Janeiro, quatro dias após realizar, em sua página do *Facebook*, denúncia contra a atuação de Polícias Militares na Comunidade de Acari/RJ. Marielle era membro da Comissão Representativa da Câmara de Vereadores do Rio, responsável por averiguar o andamento da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Era também a quinta vereadora mais votada, militante da periferia do Rio, negra, LGBT e voz de muitos excluídos na Câmara Municipal de uma das cidades mais importantes do mundo (MOHALLEM, 2018).

Marielle Franco também foi alvo da misoginia quando, após sua morte, uma série de notícias falsas foram veiculadas nas redes sociais, com o intuito de destruir seu legado, afirmando que Marielle havia sido assassinada pelo Comando Vermelho por descumprir ordens de seus apoiadores e que era ex-esposa do traficante Marcinho VP (LINS; LOPES, 2018), remanescendo a ideia de que uma mulher não pode alçar cargos eletivos com o êxito que Marielle obteve, se não for por intermédio de *alguém* que a coloque ali.

Apesar do presente artigo se delimitar a tratar da representação feminina na política

manifestações de junho de 2013 marcam o ponto de virada da hegemonia ideológica até então dominante e das altas taxas de aprovação aos presidentes dos governos petistas. Na verdade, representam o início do cerco ideológico até hoje mal compreendido pela enorme maioria da população. A grande questão é como protestos localizados com foco em políticas municipais foram manipulados de tal modo a se “federalizarem” e atingirem a popularidade da presidente Dilma, que àquela altura gozava dos mais altos índices de aprovação no seu governo”. (SOUZA, 2016, p. 87).

brasileira e os desafios impostos a isto, não escapa à discussão, o que vem ocorrendo nas eleições deste ano no México, em que, no dia 02 de junho de 2018, duas candidatas a deputadas, Pamela Terán e Juana Irais Maldonado e uma candidata a vereadora, Erika Cazáres, foram assassinadas. Pamela Terán, em caso semelhante ao de Marielle Franco, foi atingida por tiros enquanto estava dentro de seu carro, acompanhada por seu motorista e fotógrafa, que também morreram. Juana Irais Maldonado e Erika Cazáres, por sua vez, foram assassinadas de madrugada quando voltavam de um comício. Destaca-se, todavia, que a situação mexicana é extremamente alarmante e não poderia ser considerada como apenas sexista, tendo em vista que, desde o início do processo eleitoral, 110 políticos já foram assassinados, dentre os quais 15 são mulheres (OBSERVATÓRIO VEIAS ABERTAS, 2018).

Entretanto, todos estes casos demonstram em seu conjunto o objetivo histórico, patriarcal e machista de afastar as mulheres da vida pública, de forma que, se as leis não impõem mais restrições às suas candidaturas, a *força* remanescerá como instrumento de retirada. Nesta perspectiva, pergunta-se: qual o lugar de fala da mulher brasileira, atualmente?

6. CONCLUSÃO

Apesar de todo o avanço legislativo conquistado pelas mulheres, desde o dia 10 de junho de 1918, quando as sufragistas tiveram a primeira vitória junto ao Parlamento britânico, percebe-se que, no ano de centenário desta conquista, persistem tantos desafios quantos os existentes àquela época.

Hoje, mulheres do mundo todo possuem igualdade no direito de votar, entretanto, a desigualdade no direito de ser votada ainda é grande. De forma que, o exercício deste direito político e até mesmo da cidadania feminina são garantidos de forma incompleta. O número de mulheres ocupantes de cargos eletivos é desproporcional à quantidade de mulheres e, mesmo após a edição da cota de gênero, não houve aumento satisfatório deste número. Para piorar o cenário e evidenciar a face patriarcalista do processo eleitoral, a determinação de preenchimento de número mínimo de mulheres candidatas nos partidos, criou o fenômeno das *candidaturas fantasmas*, protagonizadas, em sua maioria, por mulheres que sequer recebem seus próprios votos, externando, assim, todo o *jeitinho brasileiro* de não se comprometer a garantir representatividade feminina na vida política.

No entanto, elas persistiram¹⁶ e alcançaram cargos eletivos pela via democrática, mas ainda assim, os obstáculos não diminuíram e todo o viés sexista saiu da vida privada e foi levado à esfera pública. Assumir que, em pleno século XXI, é normal uma revista em matéria sobre, à época, Presidente da República focalizar seu escopo jornalístico no seu comportamento psicossocial é ignorar o processo opressivo relegado às mulheres desde seus primórdios. E, mais, tolerar ataques, via *fake news*, a uma vereadora que foi assassinada em pleno exercício de seu mandato é desconhecer a sua própria História.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. **Diário Oficial de União**, Brasília, 24 Fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 03 abr. 2016.

_____. Lei nº 9.100, de 29 de Setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

_____. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Estabelece normas para as eleições dos gastos sobre financiamento partidário e das propagandas eleitorais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 set. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF - Distrito Federal. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 12 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: agosto 2016.

BARBOSA, JOSUSMAR. Maturéia é recordista de mulheres “voto zero” para vereadora no país. **Jornal da Paraíba**, 28 out. 2016. Disponível em: <<http://www.jornaldaparaiba.com.br/politica/matureia-e-recordista-de-mulheres-voto-zero-para-vereadora-no-pais.html>> Acesso em: 30 mai. 2018.

¹⁶ Parafrazeando o movimento feminista que se pronunciou em apoio à senadora estadunidense Elizabeth Warren que foi silenciada durante um debate.

BRÍGIDO, Carolina; DE SOUZA, André. TSE determina que 30% do fundo de campanhas sejam gastos em candidaturas de mulheres. **O Globo**, 22 mai. 2018. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/brasil/tse-determina-que-30-do-fundo-de-campanhas-sejam-gastos-em-candidaturas-de-mulheres-22707544>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Trad. de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Clarice. Quando a misoginia pauta as críticas ao governo Dilma. **Carta Capital**, 02 abr. 2016. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/quando-a-misoginia-pauta-as-criticas-ao-governo-dilma>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

CIRNE-LIMA, Carlos Roberto. **Dialética para Principiantes**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à diferença**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e Políticas Públicas**. Estudos Feministas, Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf> />. Acesso em: 30 abr. 2017.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. Trad. de Mariano Ferreira, 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

LINS, Eunice Simões; LOPES, Flávia. Trevas e queda: análise do imaginário feminino na representação de *fake news* sobre Marielle Franco. **Revista Memorare**, Tubarão, v.5, n.1, pp. 78-96 jan./abr. 2018. Disponível em:< http://portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/memorare_grupeg/article/view/6302/3814 >. Acesso em: 03 jun. 2018.

LOPES, Mauro. **Anistia Internacional lança relatório 2015/2016**. Jornalistas Livres, 2017. Disponível em: <<https://jornalistaslivres.org/2016/02/anistia-internacional-lanca-relatorio-20152016/>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. 2007, 58 f. Monografia (Especialização) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, 2007. Disponível em:< http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/343/politica_cotas_martins.pdf?sequence=3>. Acesso em: 09 jun. 2018.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2017.

MOHALLEM, Michael Freitas. Morte de Marielle é um golpe de desmobilização na luta contra a violência. **O Globo**, 15 mar. 2018. Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/rio/artigo-morte-de-marielle-um-golpe-de-desmobilizacao-na-luta-contra-violencia-22495066>>.

OBSERVATÓRIO VEIAS ABERTAS. **Eleições de 2018 é a mais violenta da história do México; ao menos 110 políticos foram mortos**. 11 jun. 2018. Disponível em: <<https://observatorioveiasabertas.com.br/internacional/eleicoes-de-2018-e-a-mais-violenta-da-historia-do-mexico-ao-menos-110-politicos-foram-mortos/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é o lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de Mulheres: Notas sobre a Economia Política do sexo**. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>>. Acesso em: 08 de mar. de 2018.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2002.

SANTOS, Marina França. **A construção do corpo da(s) mulher(es) nos discursos de interpretação e aplicação jurídicas**. Revista da Faculdade de Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 65, pp. 549 - 582, jul./dez. 2014. Disponível em:<<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/1664/1582>> Acesso em: 22 abr. 2017.

SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe: entenda como e por que você foi enganado**. Rio de Janeiro: Leya, 2016.